



PORTARIA Nº 23.182 DE 10 DE JUNHO DE 2021. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.001.003637/INEMA/LIC-03637, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÉVIA**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.084.537/0001-99, com sede na Praça Leoni Ramos, nº 01, Bloco 02, 5 andar, Bairro São Domingos, no município de Niterói - RJ, para localização do Complexo Fotovoltaico UFV Brejoilândia, composto por 18 subparques denominados por: UFV Brejoilândia I a XVIII, com capacidade de 48,2976 MW, totalizando potência instalada de 869,3568 MWP DC e subestação elevadora de alta tensão, ocupando uma área de 1.578,37 ha, na Fazenda Brejoilândia, zona rural, município de Sítio do Mato, nas coordenadas de referência UTM 24 L Longitude: 660441.00 m E e Latitude: 8581862.00 m S, (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 23.183 DE 10 DE JUNHO DE 2021. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2011-009525/TEC/ASV-0208, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **AGRONOL AGRO INDUSTRIAL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 14.828.784/0001-55, com sede na Faz Agronol, BR 242, s/nº, km 873, Zona Rural, no município de Luis Eduardo Magalhães, para implantação de agricultura de sequeiro, com o cultivo de soja e milho, em uma área de 1.176,7763 ha, delimitada conforme poligonal contida em processo e com coordenada geográfica de referência, Fazenda São Joaquim e Fazenda São Luiz (11°56'08,57887 S /45°39'46,75039 W) e coordenadas UTM, SIRGAS 2000, informadas no certificado, na zona rural no município de Luis Eduardo Magalhães, mediante o cumprimento da legislação vigente dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 2º** - O rendimento de material lenhoso estimado em 18.416, 1960 m³ ou 27.624, 2940 st ou 9.208, 0980 MDC. **Art. 3º** - Esta autorização está vinculada a atividade dispensada de licenciamento ambiental, conforme anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto 14.024/12. **Art. 4º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas de referência (11°56'40,70262" S/51°41'42,76402" W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 5º** - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 7º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 8º** - Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto 11.235/08. **Art. 9º** - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto 14.024/12. **Art. 10º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 23.184 DE 10 DE JUNHO DE 2021. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2011-009620/TEC/ASV-0210, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **ISA-IRRIGAÇÃO SANTO ANDRÉ S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 33.796.830/0001-26, com sede na Faz Santo Andre BR 242, s/nº, km 873, Zona Rural, no município de Barreiras, para implantação de agricultura de Sequeiro, com cultivo de soja e milho em uma área de 113,0358 ha, delimitada conforme poligonal contida em processo e com coordenada geográfica de referência Fazenda Santo André I (11°54'48 S/45°39'01W) e coordenadas UTM SIRGAS 2000, informadas no certificado, localizadas na zona rural do município de Barreiras, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 2º** - O rendimento de material lenhoso estimado em 2.239,0395 m³ ou 3.358,5592 st ou 1.119,5197 MDC. **Art. 3º** - Esta autorização está vinculada a atividade dispensada de licenciamento ambiental, conforme anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto 14.024/12. **Art. 4º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas de referência (11°56'47" S 51°41'40" W), deverão ser aproveitados conforme

estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 5º** - Esta autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 7º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 8º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 9º** - Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto 11.235/08. **Art. 10º** - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto 14.024/12. **Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Portaria Nº 00297657 de 10 de Junho de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
17578918	MARIA GORETH CARNEIRO CIDADE	Secretário Administrativo I	DAI-5	COORD DE RECURSOS HUMANOS	10.06.2021

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CDCN) aprovado pela resolução 001/2021, a qual foi homologada pelo Decreto nº 20.299/2021, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Alterar o item 4.5.4.b do Edital de Convocação Das Eleições para Compor a Gestão 2021/2024 do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra - CDCN, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

4.5.4. O eleitor, previamente cadastrado, para fazer constar seu voto no período de votação deverá:

b) Acessar a cédula de votação no link abaixo relacionado, correspondente ao segmento para o qual irá votar:

1. SEGMENTO MOVIMENTO NEGRO

<https://forms.gle/dW5xR41RKf2xiR5A7>

2. SEGMENTO MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS

<https://forms.gle/5FBMGF3WqE5p3hjr5>

3. SEGMENTO BLOCOS DE AFOXÉS

<https://forms.gle/hN9hxHTD1XBpSoZw6>

4. SEGMENTO BLOCOS AFROS

<https://forms.gle/n2rraFa6Xmxc4Pm9>

5. SEGMENTO CAPOEIRA

<https://forms.gle/t5bHVPBC4HVhnuFA6>

6. SEGMENTO JUVENTUDE NEGRA

<https://forms.gle/TVHtTE7LTcAYXN1i9>

7. SEGMENTO QUILOMBOLAS

<https://forms.gle/cgMRnDKrBA9JLS8c9>

8. SEGMENTO RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA

<https://forms.gle/XLagnpDfDbmNQ5SW8>

9. SEGMENTO EVANGÉLICO

<https://forms.gle/ZEASW3RcJdNvb3wv9>

10. SEGMENTO IRMANDADES CATÓLICAS DE HOMENS PRETOS E DE MULHERES PRETAS

<https://forms.gle/HneufiAD6AQ1nzVo7>

**11. SEGMENTO POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**<https://forms.gle/UtSHQPateFgbv4D48>**12. SEGMENTO MÍDIA NEGRA**<https://forms.gle/cJ3MYLLCacsRGGnt5>**13. SEGMENTO MARISQUEIRAS E PESCADORES**<https://forms.gle/8GSSjCAFcwTMrjuL7>**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 10 de junho de 2021.

Clerisvaldo Santos Paixão
Presidente**Mário Cesar da Costa Borges Filho**
Membro**Dandara Lopes Correia**
Membro**RESOLUÇÃO Nº 005/2021**

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CDCN) aprovado pela resolução 001/2021, a qual foi homologada pelo Decreto nº 20.299/2021, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Homologar o resultado final das entidades habilitadas a participarem do processo eleitoral do CDCN, por segmento:

Blocos de Afoxés:

Associação Comunitária e Recreativa Afoxé Filhos do Congo.
Sociedade Cultural e Carnavalesca Filhos do Korim Efan.

Blocos Afros:

Associação Cultural Os Negões.

Capoeira:

Associação Socio-Cultural e de Capoeira, Bloco Carnavalesco Afro Mangangá.
Associação Brasileira de Capoeira Angola.

Juventude Negra:

Creche Eloar Ramaiane.
Movimento Negro Unificado.

Marisqueiras e Pescadores:

Federação das Associações, Sindicatos e Colônias dos Pescadores e Aquicultores do Estado da Bahia.

Mídia Negra:

Coletivo de Entidades Negras da Bahia.

Movimento de Mulheres Negras:

Movimento de Mulheres do Subúrbio Ginga.

Movimento Negro:

Associação Comunitária Alzira do Conforto.
Associação de Arte, Educação, Cultura e Memória Manuel Faustino.
Instituto Reparação.
Sociedade Protetora dos Desvalidos.
Instituto Stive Biko.
União de Negros Pela Liberdade.

População em Situação de Rua:

Associação Casa de Marta e Maria.

Quilombolas:

Associação Comunidade Bete II.
Associação Quilombola São Tiago do Iguaçu.

Religioso das Irmandades Católicas de Homens Negros e Mulheres Negras:

Irmandade dos Homens Pretos.

Religioso Evangélico:

Instituto de Ação Social Cidadania Mão Amiga.

Religioso de Matriz Africana:

Associação da União de Terreiros Religiosos da Matriz Africana de Alagoinhas.
Associação Cultural e Religiosa Terreiro Caxutê Tempo Marvila Senzala do Dendê Acultema.
Ilê Axé Oxumaré.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 10 de junho de 2021.

Clerisvaldo Santos Paixão
Presidente**Mário Cesar da Costa Borges Filho**
Membro**Dandara Lopes Correia**
Membro**RESOLUÇÃO Nº 006/2021**

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais trazidas pelo Decreto nº 20.306 de 12 de março de 2021, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Informar que o procedimento de votação do CESPCT, nos termos do edital de convocação, ocorrerá de forma virtual, através da plataforma de reunião Zoom, sendo que o link de votação de cada segmento será encaminhado para o e-mail informado pelas OSCs habilitadas.

Artigo 2º - Divulgar as datas e horários de votação, por segmento:

14/06/2021

Povos Indígenas - das 08h às 09h;
Fechos de Pasto - das 09h às 10h;
Quilombolas - das 10h às 11h;
Fundos de Pasto - das 11h às 12h;
Povos de Terreiros - das 14h às 15h30.

15/06/2021

Povos Ciganos - das 08h às 09h;
Extrativistas - das 09h às 10h;
Geraizeiros - das 10h às 11h;
Marisqueiras - das 11h às 12h;
Pescadores e Pescadoras - das 14h às 15h30.

Artigo 3º - Divulgar no site oficial da SEPROMI: <http://www.sepromi.ba.gov.br/>; um card com orientações referentes aos dias de votação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 10 de junho de 2021.

Cláudio Rodrigues
Presidente**Jerry Matalawê**
Membro**Carlos Antônio Cardoso Cruz**
Membro**Luana Pinto dos Santos**
Membro**Roseli Cordeiro de Souza**
Membro**Portaria Nº 00297247 de 10 de Junho de 2021**

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE - SEPROMI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ANA CAROLINA ALENCAR DA CUNHA**, matrícula nº 04599269, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 21 de Junho de 2021 a 30 de Junho de 2021, substituir **MAIARA ALVES OLIVEIRA**, matrícula nº 04577178, no cargo Chefe de Gabinete, do(a) CHEFIA DE GABINETE.

FABYA DOS REIS SANTOS

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE

SECRETARIA DA SAÚDE**RESOLUÇÃO CIB Nº 103/2021**

Dispõe sobre a ampliação da oferta de testagem rápida para HIV, Sífilis, Hepatites B e C em todas as unidades de saúde do Estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia- CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 285ª Reunião Ordinária, do dia 20 de maio de 2021, e considerando:

A Portaria nº 77, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a realização de testes rápidos (TR) na atenção básica, para detecção de HIV, Sífilis e demais agravos, no âmbito da atenção pré-natal para gestantes e suas parcerias sexuais;

A Nota Técnica GT IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS COAGRAVOS/DIVEP/SUVISA/SESAB nº 11/2019, que versa sobre orientações acerca da realização dos testes rápidos para HIV, Sífilis e Hepatites B e C, no pré natal e para a população em geral;